



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.786 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

Determina que as agências bancárias afixem em local visível cópia da Lei nº 1.546 de abril de 1999 .

Autoria: Ver. Manoel de Jesus Góes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

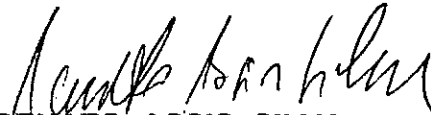
Art. 1º - Ficam obrigadas as agências bancárias estabelecidas em Valença-BA afixarem em local visível, de preferência em frente aos caixas, cópia da Lei Municipal nº 1.546, de abril de 1999, que prevê atendimento ao usuário, no máximo, em 15 minutos.

Art. 2º - As agências terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei, para se adequarem ao estabelecido.

Art. 3º - Os bancos que não adequarem à presente Lei no prazo previsto, serão notificados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Valença, sendo que, se não regularizarem a situação no prazo de 30 (trinta) dias, serão punidos conforme determina a Lei Municipal nº 1.546 de abril de 1999. Havendo reincidência, será suspenso o alvará de funcionamento por 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de dezembro de 2004.


RENATO ASSIS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

